

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 2018**

Extingue o Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil.



### **EMENDA Nº**

Suprimam-se os arts. 2º, 4º e 5º, e dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º O Fundo Soberano do Brasil – FSB, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, será extinto gradualmente, num prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à base de no máximo 20% anualmente, e com a destinação do saldo remanescente ao final do período.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A destinação dos recursos do Fundo Soberano do Brasil – FSB às áreas sociais, conforme estabelecido na sua criação, é de fundamental importância no momento em que o País passa por tantas dificuldades, expressas na profunda deterioração de vários indicadores que revelam a piora das condições de vida da maior parte da população brasileira, a camada mais pobre da sociedade.

Deste modo, ainda que se possa alegar que é necessário reduzir a relação dívida/PIB, não se justifica alterar a destinação dos recursos do FSB e, sendo considerado inevitável a existência do referido Fundo, extingui-lo de

maneira gradativa, de modo a evitar um impacto mais pronunciado de uma única vez, até que o ambiente econômico revele condições mais favoráveis.

Sala das Sessões, em            de maio de 2018.

Deputado **HEITOR SCHUCH**

**PSB-RS**



CD/18587.73464-22